



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.027/2022

Externo **007761/2022**
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 19/05/2022 Hora: 11:47:52
Chave WEB: 2014426561404042022
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO - Nº 027/2022.

Estabelece o direito do paciente surdo ou com deficiência auditiva de levar e ser acompanhado por um tradutor intérprete de Libras, à sua escolha, durante as consultas médicas realizadas nas instituições e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no Município de Linhares-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito do paciente surdo ou com deficiência auditiva de levar e ser acompanhado por um tradutor intérprete de Libras, à sua livre escolha, durante as consultas médicas realizadas nas instituições e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, na cidade de Linhares-ES.

Art. 2º Os tradutores e intérpretes de Libras a que se refere o artigo anterior serão livremente escolhidos ou contratados pelos pacientes, dispensada a formação específica em Libras.

I – os tradutores e intérpretes a que se refere o *caput* não trarão ônus e nem terão vínculos empregatícios com os estabelecimentos de saúde mencionados no art. 1º.

II – antes do início do atendimento, deverá ser confirmado o consentimento do paciente sobre a permanência do acompanhante tradutor intérprete de Libras, que poderá ser reduzida a termo em forma de observação no próprio prontuário médico, para fins de otimização do atendimento.

III – antes do início do atendimento, deverá ser recolhido termo de compromisso do intérprete acompanhante, assumindo o dever de fidelidade e responsabilidade pelas informações médicas.

Art. 3º As despesas com o intérprete, nas eventuais contrações, correm por conta do paciente.

Art. 4º Caso a administração hospitalar já disponha de um intérprete-tradutor de libras, este terá direito de preferência no acompanhamento às consultas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente